



POLÍTICA DE PREVENÇÃO A INFRAÇÕES E DE COMUNICAÇÃO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto

Artigo 1º. Esta Política de prevenção a infrações e de comunicação com autoridades públicas estabelece que o comportamento ético e íntegro do **Instituto Chuí de Esportes (ICE)** se orienta pela prevenção à comissão de ilícitos, tanto por parte de seus colaboradores, como de entidades parceiras e fornecedores, e se baseia na transparência e boa comunicação com as autoridades públicas, em especial o Ministério Público e as autoridades responsáveis pela condução dos programas de incentivo ao esporte.

Parágrafo primeiro. Constitui-se como pilar de integridade do **ICE** não incorrer em ilícitos, em especial os previstos nas Leis n. 12.846/2013 e 14.133/2021 ou quaisquer outras práticas associadas à corrupção ou infrações à ordem econômica, reprovadas no ordenamento jurídico brasileiro ou internacional, ou, ainda, em desvios éticos reprovados pelo **ICE**.

Parágrafo segundo. O **ICE** se compromete a obedecer às disposições contidas nas leis de programa de incentivo ao esporte, especialmente a Lei federal n. 11.438/2006 e o Decreto n. 55.636/2010.

Parágrafo terceiro. As disposições relativas aos instrumentos normativos aqui referenciados devem ser constantemente monitorados e adaptados conforme possíveis alterações legislativas supervenientes.



Objetivo

Artigo 2º. São objetivos desta política:

I – Garantir que as ações do Programa de *Compliance* do **ICE** se desenvolvam de forma integrada e sistematizada com todas as áreas e setores do instituto, visando sempre também a boa comunicação com as autoridades públicas;

II – Identificar, avaliar, monitorar e mitigar continuamente os riscos de conformidade, promovendo aprimoramento contínuo do programa de *compliance*, dos controles e dos processos do **ICE**;

III – Avaliar os aspectos de integridade por meio da realização de *Background Check de Integridade* (BCI) na escolha de colaboradores, administradores e profissionais em posições e/ou áreas estratégicas do **ICE**;

IV – Identificar e monitorar o risco de integridade e conformidade das partes relacionadas por meio da aplicação do procedimento de diligência prévia de integridade, assegurando a utilização do seu resultado na tomada de decisão, monitorando e dando o tratamento adequado e proporcional aos riscos identificados;

V – Assegurar o registro contábil adequado e o controle das transações financeiras com base nas normas aplicáveis, de forma a garantir a elaboração de relatórios fidedignos;

VI – Disseminar continuamente o dever de atuar em estrita observância às normas aplicáveis ao **ICE**, promovendo a responsabilização e conscientização sobre a importância do comportamento ético para o fortalecimento da cultura de integridade;

VII – Assegurar que haja suficiente alocação de recursos para a implementação efetiva do programa de *compliance* do **ICE**;

VIII - Promover um ambiente ético, íntegro e transparente, por meio de ações, forças-tarefa e parcerias com órgãos públicos;



IX - Estabelecer as diretrizes para colaboração e cooperação com autoridades públicas.

Âmbito de aplicação

Artigo 3. Esta política e suas eventuais normas complementares aplicam-se a todo o **ICE**, abrangendo os colaboradores, estagiários e a quem, de alguma forma, tenha acesso aos ativos de informação da instituição em qualquer meio ou suporte.

I - Os princípios e diretrizes gerais desta Política de prevenção a infrações e de comunicação com autoridades públicas também se aplicam às entidades vinculadas ao **ICE** e a quaisquer relacionamentos com outros órgãos e entidades públicos ou privados;

II - Esta política será implementada no **ICE** por meio de normas e procedimentos específicos, obrigatórios para todos os usuários, independentemente do tipo de vínculo, nível hierárquico ou função;

III - Esta política é obrigatória para todos os usuários, independentemente do tipo de vínculo, nível hierárquico ou função.

Definições

Artigo 4º. O **ICE** compromete-se a observar a legislação anticorrupção no que lhe for aplicável, vedando, dentre outras, as condutas de:

I - Oferecer qualquer tipo de contribuição, doação, favores ou presentes a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, ou ainda a pessoa a estes relacionada, em nome ou em favor do Instituto, com a finalidade de, ou se de alguma forma puder influenciar, a decisão do agente público, redundando em vantagem indevida para o **ICE**, seus colaboradores ou terceiros;

II - Obstruir ação de autoridades fiscalizadoras.



Parágrafo primeiro. Esta política descreve as condutas vedadas, a forma como devem ser orientadas as interações e comunicações com autoridades públicas, os principais controles internos e o modo de agir esperado dos colaboradores e prestadores de serviço do **ICE** em situações específicas.

Parágrafo segundo. Para os fins desta política, considera-se corrupção ativa a prática das seguintes condutas tipificadas em conformidade com as Leis n. 12.846/2013 e n. 14.133/2021:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 12.846/2013;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, seja física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No caso de participação em licitações e contratos públicos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

Canal de comunicação

Artigo 5º. O ICE manterá canal de comunicação e de denúncia de irregularidades, conforme previsto no Código de Ética, voltado à recepção de manifestações anônimas ou identificadas, relativas a suspeitas de infrações da ordem econômica, atos de corrupção ou violações éticas, garantida a não retaliação aos denunciantes de boa-fé.

Parágrafo único. Toda apuração que advier do tratamento destas denúncias atenderá aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade e, quando for o caso, será franqueada a possibilidade de exercício de defesa por parte dos envolvidos que forem sujeitos à responsabilização interna.

CAPÍTULO III – CONDUTAS

Brindes, hospitalidades e presentes

Artigo 6º. É expressamente vedado pelo ICE o recebimento e oferta de vantagens, benefícios indevidos, presentes, favores e brindes a doadores, patrocinadores e/ou beneficiários dos projetos, sob o risco de caracterização de situações de conflito de interesses ou de ato impróprio às relações negociais e institucionais do instituto.

Parágrafo primeiro. É vedado o recebimento de presentes, salvo de colegas de trabalho ou em virtude de relações pessoais, por qualquer motivo.

Parágrafo segundo. É vedado o recebimento de recurso pelo ICE advindo dos programas de incentivo ao esporte de empresa que detenha algum vínculo com os colaboradores envolvidos diretamente no projeto beneficiado.



Artigo 7º. O **ICE** poderá, desde que haja prévia autorização do Comitê de Integridade, praticar atos gratuitos e doações de bens móveis e/ou imóveis em benefício dos colaboradores ou da comunidade de que participe, sempre observando os limites previamente estabelecidos.

Artigo 8º. O **ICE** poderá patrocinar eventos ou causas que auxiliem ou estabeleçam convergências com seus princípios, missões e valores, desde que sejam adotados controles específicos destinados à verificação da integridade da destinação dos recursos e sua importância para o instituto.

Artigo 9º. O **ICE** deve manter registro e transparência acerca de todas as doações recebidas pelo instituto para o seu proveito próprio.

Parágrafo único. O **ICE** se compromete com a transparência dos recursos vinculados aos programas de incentivo ao esporte, na medida do que couber, divulgando em seu site informações acerca dos projetos e dos recursos utilizados.

Artigo 10. É expressamente vedado a colaborador, funcionário, beneficiário ou qualquer pessoa vinculada ao **ICE** a utilização de recursos recebidos pelo Instituto, especialmente aqueles derivados dos programas das leis de incentivo ao esporte, para fim diverso daquele originalmente previsto sem autorização expressa do responsável ou autoridade competente.

Artigo 11. Em atenção aos ditames da Lei n. 11.438/2006, fica vedado no âmbito do **ICE**:

I - Agir com dolo, fraude ou simulação para utilizar o incentivo nela previsto;

II - Desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

III - Adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos.

Artigo 12. Fica expressamente vedado no âmbito do **ICE** a utilização dos recursos dos programas de incentivo ao esporte para:



- I - Palestras e cursos de temas não relacionados diretamente com atividades desportivas;
- II - Eventos desportivos cujo título contenha somente o nome de patrocinador;
- III - Patrocínios em favor de projetos que beneficiem, diretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao patrocinador, como o cônjuge, os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios do patrocinador;
- IV - Pagamento de salário a atletas ou remuneração a entidades de administração ou de prática desportiva de qualquer modalidade;
- V - Despesas de manutenção e organização de equipes profissionais de alto rendimento ou competições profissionais;
- VI - Aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação.

CAPÍTULO IV – DA COMUNICAÇÃO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Artigo 13. O **ICE** compromete-se a manter uma comunicação aberta e transparente, na forma da legislação vigente, para prestar todas as informações necessárias às autoridades.

Artigo 14. Fica responsável pela comunicação com o Ministério Público e as demais autoridades competentes para fiscalização do instituto o Comitê de Integridade sob orientação de consultoria jurídica, a depender da necessidade de sua contratação.

Artigo 15. O **ICE** se compromete a desenvolver projetos para os programas de incentivo ao esporte que tenham por finalidade, separada ou cumulativamente, o atendimento de:

- I - Desporto educacional;
- II - Desporto de participação;



III - Desporto de rendimento.

Artigo 16. Para maior segurança e transparência, o **ICE** deverá manter registro de atas e documentos referentes às comunicações, reuniões e encontros com autoridades públicas.

Dever de reporte

Artigo 17. Em caso de suspeita de irregularidades ou infrações no âmbito do **ICE**, é dever do colaborador do **ICE** comunicá-las por meio do canal de comunicação, a fim de que estas sejam devidamente apuradas internamente pelo Comitê de Integridade.

Parágrafo primeiro. Em caso de dúvida sobre o procedimento a ser adotado ou incerteza quanto à ilicitude de ato envolvendo atuação funcional no **ICE**, ou que tenha conexão com o Instituto, o colaborador do **ICE** deve se reportar ao Comitê de Integridade, que adotará as providências devidas para orientar o tratamento adequado.

Parágrafo segundo. Cabe ao Comitê de Integridade, após a verificação das informações obtidas por meio da comunicação de possíveis irregularidades, a comunicação à autoridade pública responsável de condutas relevantes.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. Para a uniformização do fluxo de informações, esta Política de prevenção a infrações e de comunicação com autoridades públicas deverá ser comunicada a todos os colaboradores e prestadores de serviço do **ICE**, a fim de que seja cumprida interna e externamente.

Parágrafo único. O não cumprimento dos preceitos e requisitos previstos nesta política constitui violação às regras internas do **ICE** e sujeitará o usuário às medidas disciplinares e legais cabíveis.

Franca, 30 de setembro de abril de 2025.